



## DECRETO Nº 82, DE 01 DE JUNHO DE 2026

*Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de São Jerônimo da Serra referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA**, Estado de PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis, CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersectorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,



**DECRETA:**

**CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de São Jerônimo da Serra, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

- I — Comissão Gestora;
- II — Equipe Técnica;
- III — Grupos de Trabalho (GTs).

**Parágrafo único.** As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

- I — Diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
- II — Identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
- III — Definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;
- IV — Consulta e validação social;
- V — Elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;
- VI — Encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

**CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA**

**Art. 3º** A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

**Art. 4º** Compete à Comissão Gestora:

- I — Coordenar o processo geral de elaboração do PME;



PREFEITURA DE  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

Gestão 2025/2028



- II — Definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
- III — Instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
- IV — Garantir a participação social e a transparência do processo;
- V — Validar o diagnóstico educacional do Município;
- VI — Deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
- VII — Aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
- VIII — Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
- IX — Articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
- X — Assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
- XI — Designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
- XII — Definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
- XIII — Deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

**Art. 5º** A Comissão Gestora será composta por 2 representantes, de cada uma das seguintes instituições:

- I — Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II — Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- III — Representantes do Fórum Municipal de Educação, quando instituído;
- IV — Representantes da Câmara Municipal;
- V — Representantes da Rede Ensino da Educação Municipal;
- VI — Representantes da Rede Estadual de Ensino com unidades no Município;
- VII- Representante do Ensino Particular;

**§ 1º** Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1 (um) membro titular e 1 (um) suplente.



§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições.

§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

### **CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 6º** A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

**Art. 7º** Compete à Equipe Técnica:

I — Levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;

II — Elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;

III — Analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;

IV — Apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;

V — Orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;

VI — Sistematizar as contribuições oriundas da participação social;



- VII — Garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
- VIII — Elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
- IX — Padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
- X — Assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
- XI — Subsidiar decisões com base em evidências;
- XII — Articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

**Parágrafo único.** A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

**Art. 8º** A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 5 membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

**Art. 9º** A Equipe Técnica será composta por representantes:

- I – Representante da Equipe da Coordenação da Secretaria Municipal de Educação;
- II – Representante com atuação na área curricular prática pedagógica;
- III – Representante da Educação Infantil;
- IV – Representante do Ensino Fundamental;
- V - Representante de Agente Administrativo;

**§ 1º** A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

- I — Estatísticas e Indicadores Educacionais;
- II — Planejamento e Gestão Pública;
- III — Orçamento Público e Financiamento da Educação;
- IV — Elaboração de Documentos Técnicos e Normativos;
- V — Currículo, Avaliação e Práticas Pedagógicas das diferentes etapas e Modalidades de Ensino.

**§ 2º** A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 3º** A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.



## CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Art. 10** Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

**Art. 11.** Compete aos Grupos de Trabalho:

- I — Analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
- II — Identificar e formular problemas educacionais prioritários;
- III — Contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
- IV — Propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
- V — Participar das discussões, escutas e validações coletivas;
- VI — Submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

**Art. 12.** Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:

- I — Educação Infantil;
- II — Alfabetização Ensino Fundamental;
- III -- Ensino Fundamental dos Anos Iniciais e Finais;
- IV — Ensino Médio e articulação com a Educação Profissional e Tecnológica;
- V — Educação Integral e em tempo integral;
- VI — Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial, Indígena, Quilombola, do Campo e Educação de Jovens e Adultos);
- VII — Valorização dos Profissionais da Educação;
- VIII — Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
- IX — Financiamento da Educação;
- X — Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;
- XI — Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local.



**Parágrafo único.** Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

**Art. 12.** Cada Grupo de Trabalho contará com:

I — 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;

II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

**Art. 13.** A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, e divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicizada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.



## **CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS**

**Art. 14.** A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:

- I — A Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;
- II — Os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;
- III — A Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;
- IV — A Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;
- V — O texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;
- VI — O documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 15.** Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

## **CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

**Art. 17.** Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

**Art. 18.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.



PREFEITURA DE  
**SÃO JERÔNIMO DA SERRA**

Gestão 2025/2028



**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Jerônimo da serra PR., 01 de junho de 2026.

**Venicius Djalma Rosa**

Prefeito Municipal

**Paula Sirlene Candido Corrêa**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº215/2024